



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021

PROCESSO Nº: 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2021

GESTOR DO CONTRATO: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ**, CPF: 036.401.156-43, CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, através da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

DANIEL VIAFORA RIBEIRO DE SOUZA – ME, CNPJ: nº 27.230.106/0001-38, localizada na Rua Lambari, nº 68, Bairro Jardim Beira Rio, Santana do Jacaré/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Daniel Viafora Ribeiro de Souza**, CPF: 882.786.386-91 e RG nº: MG-11.391.514, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 021/2021 do dia 16/04/2021, homologado em 04/05/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada ou profissional especializado (pessoa física), para apoio administrativo no que tange serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e comunicação institucional, referente ao monitoramento, organização e aprimoramento das ações administrativas e de publicidade institucional como criação, inserção e controle métrico e de resolutividade das estratégias midiáticas; bem como o assessoramento na organização, criação e acompanhamento de projetos e/ou todo material necessário no cumprimento das etapas para captação de recursos junto ao ICMS cultural, esportivo e turístico, conforme descrições constantes no termo de referência anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor mensal de **R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais)** totalizando em **R\$44.400,00(quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** para 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Vr.Unit.	Vr.Total
01	12	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL	3.700,00	44.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



		ESPECIALIZADO (PESSOA FÍSICA), PARA APOIO ADMINISTRATIVO NO QUE TANGE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, REFERENTE AO MONITORAMENTO, ORGANIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COMO CRIAÇÃO, INSERÇÃO E CONTROLE MÉTRICO E DE RESOLUTIVIDADE DAS ESTRATÉGIAS MUDIÁTICAS; BEM COMO O ASSESSORAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, CRIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E/OU TODO MATERIAL NECESSÁRIO NO CUMPRIMENTO DAS ETAPAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO ICMS CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO.		
VALOR TOTAL.....R\$				44.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO;

4.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado.

4.2 - Executar os serviços licitados de acordo com o edital, termo de referência, proposta apresentada e este contrato.

4.3 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do Termo de referência;

4.4 - A contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

4.5 – Prestar serviço mediante ordem de serviço;

4.6 - Assessorar na implantação de melhorias e da modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Piracema

4.7 - Executar o serviço mediante a realização de 02 (duas) visitas semanais à Prefeitura Municipal de Piracema, bem como realizar trabalhos remotos, seja por meio de reuniões on-line, atendimentos via telefone e/ou e-mail, estando disponível para o desenvolvimento dessas atividades por um período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

4.8 - Marcar reuniões com os representantes setoriais, para levantamento de informações referentes, sejam elas: institucional, mercadológica, técnico ou organizacional, para geração de melhorias.

4.9 - Dirimir problemas quanto à leitura e a previsibilidade da gestão, através da geração e administração de ações estratégicas que gerem melhorias, mediante levantamento de necessidades específicas.

4.10 - Arbitrar ações informativas à classe e população em geral de assuntos legais e de interesse, que fortaleçam o pleno exercício dos objetivos estratégicos e de transparência legal da entidade.

4.11 - Analisar e gerar conteúdo para um plano de relacionamento prático com as mídias. (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- 4.12** - Manter o contato contínuo com os meios de comunicação da cidade; construindo e enviando pautas de interesse institucional ou de outro enfoque qualquer que venha de encontro aos objetivos determinados pela instituição;
- 4.13** - Assessorar na elaboração e desenvolvimento de eventos culturais, sociais, comerciais, institucionais ou de outra esfera qualquer, determinado pelos dirigentes;
- 4.14** - Implantar metodologias específicas para controlar e acompanhar os diversos procedimentos executados no âmbito da Prefeitura
- 4.15** - A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.
- 4.16** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 4.17** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 4.18** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 4.19** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.20** - A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR AS NOTAS FISCAIS ou RELATÓRIO DE ATIVIDADES COM O MESMO CNPJ ou CPF APRESENTADO NA HABILITAÇÃO.
- 4.21** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 4.21.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.21.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.21.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 4.22** - A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.23** - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1 - A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado.
- 5.1.1 - Executar os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 5.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 5.1.3 - A contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



5.1.5 – Prestar serviço mediante ordem de serviço;

5.1.4 - Assessorar na implantação de melhorias e da modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Piracema

5.1.5 - Executar o serviço mediante a realização de 02 (duas) visitas semanais à Prefeitura Municipal de Piracema, bem como realizar trabalhos remotos, seja por meio de reuniões on-line, atendimentos via telefone e/ou e-mail, estando disponível para o desenvolvimento dessas atividades por um período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

5.1.6 - Marcar reuniões com os representantes setoriais, para levantamento de informações referentes, sejam elas: institucional, mercadológica, técnico ou organizacional, para geração de melhorias.

5.1.7 - Dirimir problemas quanto à leitura e a previsibilidade da gestão, através da geração e administração de ações estratégicas que gerem melhorias, mediante levantamento de necessidades específicas.

5.1.8 - Arbitrar ações informativas à classe e população em geral de assuntos legais e de interesse, que fortaleçam o pleno exercício dos objetivos estratégicos e de transparência legal da entidade.

5.1.9 - Analisar e gerar conteúdo para um plano de relacionamento prático com as mídias. (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais).

5.1.10 - Manter o contato contínuo com os meios de comunicação da cidade; construindo e enviando pautas de interesse institucional ou de outro enfoque qualquer que venha de encontro aos objetivos determinados pela instituição;

5.1.11 - Assessorar na elaboração e desenvolvimento de eventos culturais, sociais, comerciais, institucionais ou de outra esfera qualquer, determinado pelos dirigentes;

5.1.12 - Implantar metodologias específicas para controlar e acompanhar os diversos procedimentos executados no âmbito da Prefeitura

5.1.13 – A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.

5.1.14 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.15 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.16 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.17 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

5.2 - São obrigações da (o) Contratante:

5.2.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.2.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

5.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



5.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.2.6 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.7 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.9 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.10 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até 06/05/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Municipal de Piracema, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.11.10.04.122.0402.2323.3.3.90.36.00 - Ficha 606 1.00.00

02.11.10.04.122.0402.2323.3.3.90.39.00 - Ficha 607 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

11.2 - *Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 06 de maio de 2021



MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

DANIEL VIAFORA RIBEIRO DE SOUZA – ME

CNPJ N.º 27.230.106/0001-38

Repres. Legal: **Daniel Viafora Ribeiro de Souza**

CPF: 882.786.386-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

Deisiane Ap. R. Diniz Xavier

Controlador Interno

CPF: 092.383.666-75

2) _____ CPF: _____

Sabrina Stefane de Andrade Lara

Secretária Municipal de Esporte,

Cultura e Turismo

CPF: 088.472.006-36